



## PROJETO DE LEI Nº 080 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 1 Fisioterapeuta, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.503/2020 e nº 2.570/2021.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente o seguinte cargo, autorizado pelas Leis Municipais nº 2.503/2020 e nº 2.570/2021, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
1 Fisioterapeuta	Conforme Lei Municipal nº 793, de 1º de outubro de 1990	R\$ 2.382,13

### DESCRIÇÃO DO CARGO:

**Descrição Sintética:** Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, habilitar pacientes, realizar diagnósticos específicos, analisar condições dos pacientes, desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Descrição Analítica:** Atender pacientes, analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais dos pacientes, traçar plano terapêutico, preparar ambiente terapêutico, prescrever atividades, preparar material terapêutico, operar equipamentos e instrumentos de trabalho, estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos, estimular percepção tátil-cinestésica, reeducar postura dos pacientes, prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações, acompanhar evolução terapêutica, reorientar condutas terapêuticas, estimular adesão e continuidade do tratamento, indicar tecnologia assistiva aos pacientes, habilitar pacientes, elegeer procedimentos de habilitação, habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras,



neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras, aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI, aplicar técnicas de tratamento de reabilitação, aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto, reabilitar o assoalho pélvico, habilitar funções intertegumentares, ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL). Orientar pacientes e familiares, explicar procedimentos e rotinas, demonstrar procedimentos e técnicas, orientar e executar técnicas ergonômicas, verificar a compreensão da orientação, esclarecer dúvidas, promover campanhas educativas, produzir manuais e folhetos explicativos, utilizar recursos de informática, participar de equipe multiprofissional de saúde e assistência social, prestar assistência a população, através do SUS nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social e todos os princípios do SUS, identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS, garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS, participar das atividades de educação permanente com todos os participantes da equipe, realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, prestar assistência na área da Fisioterapia em todas as faixas etárias, elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, utilizando metodologia e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de apresentar e detectar as alterações, considerando os diversos graus de normalidade para os de anormalidade, promover atendimento individual e em grupo a população, realizando visita domiciliar, estar capacitado à atuação generalista e visão crítica de saúde, interagindo com equipe multiprofissional e interdisciplinar, colaborando na construção de projetos terapêuticos e sociais, conservando, desenvolvendo e restaurando a capacidade dos indivíduos e grupos, planejar e estabelecer as etapas de ação e ou tratamento, participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, treinamentos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública e Desenvolvimento Social, realizar consultoria, auditoria e emissão de pareceres sobre matéria da fisioterapia, selecionar, qualificar e quantificar os recursos físicos necessários à sua atuação em saúde, seguindo a legislação e sempre respeitando as diretrizes do SUS, orientar, coordenar e/ou supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por auxiliares e/ou estagiários, executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão e da gestão municipal. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**CARGA HORÁRIA:**

**Geral:** 30 horas semanais.

**Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sob regime de plantão, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

**ESCOLARIDADE:** habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.

**IDADE MÍNIMA:** 21 anos completos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público; não podendo, em ambos os casos, seus efeitos ultrapassarem a duração do período de combate a calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 13 de dezembro de 2022.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação das Leis Municipais nº 2.503/2020 e nº 2.570/2021– que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 1 Fisioterapeuta.

O Projeto de Lei visa dar continuidade para a demanda dos serviços deste Profissional – que não existe o referido cargo no Plano de Cargos e Salários do Município, que continuará atuando conforme suas atribuições referidas nas suas descrições sintéticas e analíticas, e que de forma efetiva continuará contribuindo em ações conjuntas e em ações complementares para o controle, prevenção e combate ao COVID-19, amenizando os efeitos da pandemia em nosso Município, que permanece em Estado de Calamidade Pública, Decreto Municipal nº 3.865/2022.

Observamos que não está sendo criado novo cargo, apenas renovando o já existente, não havendo necessidade de impacto financeiro.

Outrossim, informamos que o referido cargo não foi previsto no Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais,( PPA, LDO e LOA ) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barra do Ribeiro, 06 de dezembro de 2.022.

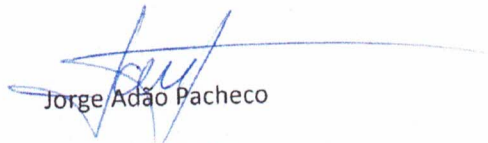
**Wilton Terres Pacheco**  
Secretario da Fazenda

Wilton Terres Pacheco  
Secretário da Fazenda  
Portaria 017/21  
Secretaria Municipal da Fazenda

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente contratação de pessoal conforme memorando nº 111 e 112/2022 referente protocolo nº 002586 de 18/11/2022, DECLARO , que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 02 de Dezembro 2022



Jorge Adão Pacheco

TC/CRC RS 29.852